



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano XV - Edição nº 02447 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58DBF69C49A6E58FD17CF75D2418A9AC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 008/2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA UNIFICADA (L.U) AO POSTO JAGUAR (CLM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA) NO ZUCA DO AMPARO, BOA VISTA DO TUPIM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 011/2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (L.U) À CERÂMICA CIMENTEX LTDA SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 014/2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA UNIFICADA (L.U) AO POSTO BOA VISTA (Victor Machado de Carvalho Cardoso EIRELI) NA SEDE DO MUNICÍPIO EM BOA VISTA DO TUPIM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90003/2025
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ATA SRP - PE 013/2024
- DECRETO Nº 98 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 169.350,00 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 008/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA UNIFICADA (L.U) AO
POSTO JAGUAR (CLM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA)
NO ZUCA DO AMPARO, BOA VISTA DO TUPIM-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981 e na Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e na Lei Municipal nº 707/2019, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 008/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Renovação da Licença Ambiental Unificada, válida pelo prazo de **02 (dois)** anos à CLM Comércio de Derivados de Petróleo LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.438.442/0001- 30, nome fantasia Posto Jaguar, situada na Rodovia BR 242 KM, N° S/N, Zuca do Amparo, Boa Vista do Tupim/BA, nas Coordenadas Geográficas - Lat-12.660278, Long-40.609167, para realização da atividade de operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis, conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Apresentar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos e Emergências (PEI/PAE), o PGRS e os procedimentos operacionais;
- II. Realizar a destinação dos resíduos sólidos em recipientes fechados armazenando em área coberta, em conformidade com o PGRS apresentado, encaminhando os recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação de coleta, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final;
- III. Comprovar regularidade no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras (CEAPD);
- IV. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada caso realize a troca em loco;
- V. Operar adequadamente, conforme projetos apresentados;
- VI. Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo – SAO;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- VII. Operar a caixa separadora - SAO com manutenção preventiva (limpeza, troca de elementos coalescentes e medição de óleo livre) em **periodicidade mínima semestral**, registrando em planilha e destinando resíduos por empresa licenciada;
- VIII. Os efluentes provenientes da caixa separadora - SAO só poderão ser lançados em rede/coletor ou no solo/corpo hídrico após atendimento aos padrões de **CONAMA nº 430/2011**; quando não houver rede pública, adotar solução de reuso ou destinação externa licenciada;
- IX. Apresentar anualmente laudo de eficiência de caixa separadora de água e óleo – SÃO;
- X. Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada;
- XI. Manter as câmeras de contenção de descarga selada permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- XII. Manter em condições adequadas de funcionamento, os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão dos tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, extintores e descargas atmosféricas, de acordo com o projeto apresentado a **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim** e as normais técnicas da ABNT pertinentes;
- XIII. Informar imediatamente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**, e aos órgãos competentes, a ocorrência de vazamento no tanque, esvaziando imediatamente, efetuando a sua remoção após sua desgaseificação e limpeza de acordo com as recomendações contidas na norma da **ABNT nº 14.973 / 2010**, promovendo a remediação de toda área impactada;
- XIV. Manter atualizada e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergência, bem como o mapa de risco do empreendimento;
- XV. Fornecer e exigir o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** adequados para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- XVI. Treinar equipes (incluindo frentistas e gerência) em **NR-20** e em resposta a derramamentos, realizando simulado anual com registros e plano de melhoria;
- XVII. O empreendedor deverá elaborar, implementar e manter atualizado **Plano de Prevenção e Resposta a Derramamentos e Vazamentos** para o estabelecimento, contemplando cenários de emergência, rotinas de inspeção, treinamentos anuais e kit de contenção dimensionado, com registros de inspeção e uso, nos termos da **Res. CONAMA nº 273/2000**;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- XVIII. Executar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**;
- XIX. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com a documentações, planos, programas e relatório, apresentado a **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos de revenda de combustíveis;
- XX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o **sistema de combate a incêndio**, conforme estabelece as Normas Regulamentadoras NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo treinamentos aos operários do empreendimento. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**;
- XXI. Realizar **treinamento específico** com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingências, fuga, dentre outros exigidos para a atividade **anualmente** e apresentar as evidências dos treinamentos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**;
- XXII. Cumprir as determinações e equipamentos contidos no PCMSO devendo-se renovar o documento de acordo com a **NR-07**;
- XXIII. Executar e apresentar a comprovação da implantação do Plano de Emergência Ambiental (**PEA**);
- XXIV. Apresentar os laudos de estanqueidade em conformidade com os prazos estabelecidos pela **NBR13.784**;
- XXV. Apresentar **anualmente** o Relatório de cumprimento de condicionantes (**RCC**) à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim** consolidando: (1) inspeções e manutenções; (2) inventário/conciliação; (3) resultados de monitoramentos; (4) destinação de resíduos (MTR/comprovantes); (5) treinamentos e simulados; (6) incidentes e medidas adotadas, juntamente com os seguintes documentos: **Alvará de funcionamento; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ACVB); Relatório de acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; Relatório de acompanhamento do PGGRS- Programa de Gerenciamento de Resíduos sólidos, e demais estudos apresentados;**
- XXVI. Praticar a política da logística reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33, da **Lei Federal nº12.305/2010**;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

Art. 2º - Esta Licença Unificada refere-se exclusivamente à postos de venda de gasolina e outros combustíveis conforme a Resolução **CEPRAM 4.579/2018 código E 3.4**, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 23 de setembro de 2025



Aline Lisboa Oliveira

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



Sávio Bujão dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 011/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (L.U) À CERÂMICA CIMENTEX LTDA SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981 e nas Resoluções CONAMA nº 237/1997, nº382/2006, nº 436/2011, nº 491/2018 e nº 430/2011, NR-23, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, IN IBAMA nº 21/2014, Lei Municipal nº 707/2019, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 011/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Renovação da Licença Unificada (L.U), válida pelo prazo de **03 (três)** anos à CERÂMICA CIMENTEX LTDA., inscrita no CNPJ 12.524.577/0001-81, situada na Estrada Boa Vista ao Baixio, Km 2, s/n, Zona Rural, Boa Vista do Tupim/BA, para realizar atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção civil, exceto azulejos e pisos, com produção de **300.000 blocos/mês**, Tipologia Classe **C2 (C10.4.1)**, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Utilizar somente argila proveniente da área devidamente licenciada pelos Órgãos Ambientais competentes e pela Agência Nacional de Mineração - ANM;
- II. Manter CEAPD/BA, CTF/APP/IBAMA, alvarás e registros atualizados;
- III. Manter como responsável técnico, profissional habilitado (CREA/CAU) e ART/RRT para medições/relatórios exigidos;
- IV. Instalar e manter visível ao público, placa com os seguintes dados: a) número e validade da licença unificada, b) nome do responsável técnico com o CREA, c) nome da empresa e telefone de contato, d) "disque denúncia" e os contatos de emergência ambiental, municipal e estadual;
Prazo: 90 (noventa) dias;
- V. Operar fornos e fontes fixas em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e normas estaduais;
- VI. Realizar o monitoramento anual de chaminés: Realizar uma vez por ano (**a cada 12 (doze) meses**) medições isocinéticas de MP total (e, quando aplicável, NOx, SO2, CO e COV), com relatório técnico (metodologia, condições operacionais, calibração e comparação com limites);
Prazo: 90 (noventa) dias;
- VII. Sistemas de controle de emissões: Manter ciclones/filtros/venturis ou equivalentes com manutenção preventiva documentada;
- VIII. Realizar o monitoramento de material particulado na vizinhança (**raio até 02 km**). O empreendedor deverá implementar campanhas semestrais de monitoramento ambiental de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

MP₁₀ e, quando tecnicamente aplicável, **MP_{2,5}**, em receptores sensíveis e comunidades vizinhas localizadas dentro de um raio de até 2 km do empreendimento, com ao menos 1 ponto a sotavento (mais crítico) e 1 a barlavento (controle), definidos com base em rosa dos ventos/localização dos bairros e vias. As amostragens deverão seguir método de referência gravimétrico (alto volume) ou método equivalente reconhecido (USEPA/ABNT), com períodos de 24 horas, mínimo de 03 (três) dias consecutivos por campanha, registro das condições meteorológicas e procedimentos de QA/QC (calibração, branco, duplicatas). Os resultados devem ser confrontados com os Padrões de Qualidade do Ar da Resolução CONAMA nº 491/2018 (fase vigente aplicável no Estado) e diretrizes estaduais, reconhecendo que o monitoramento de redes oficiais é atribuição dos entes federativos (arts. 8º e 9º da Res. 491/2018), e que a presente exigência possui caráter complementar no âmbito do licenciamento. Excedências deverão ser comunicadas ao órgão ambiental em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhadas de plano de ação com medidas de mitigação (reforço de controles de processo e poeira fugitiva), cronograma e responsável técnico. Cada campanha deverá ser relatada à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente em até 30 (trinta) dias após sua conclusão, anexando mapas dos pontos (coordenadas), fotos, laudos laboratoriais, incertezas, manutenção dos amostradores e comparação com os padrões; Prazo: 90 (noventa) dias;

- IX. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental;
- X. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06;
- XI. É vedado o uso de madeira/lenha sem comprovação de origem ou oriunda de supressão irregular, sendo necessário comprovação obrigatória de origem legal: Utilizar exclusivamente lenha/biomassa com DOF (Documento de Origem Florestal) válido e Notas Fiscais correspondentes (transporte e consumo);
- XII. Operar de acordo com PGRS apresentado, mantendo atualizado. Segregar, coletar e destinar adequadamente resíduos comuns/recicláveis; manter contratos e comprovantes. Para os Resíduos perigosos, acondicionar conforme ABNT e destinar a empresa licenciada, com manifestos/MTR;
- XIII. Somente lançar efluentes após tratamento, atendendo CONAMA nº 430/2011 e normas estaduais; manter análises periódicas;
- XIV. Ruído ambiental deverá atender à NBR 10.151 nos receptores; realizar medições quando solicitado;
- XV. Poeira fugitiva: Controlar em pátios/vias com umidificação, limitação de velocidade de circulação de máquinas e veículos, adotando quando necessário medidas de estabilização/pavimentação e barreiras de vento;
- XVI. Sinalização e tráfego: Implantar sinalização de segurança e de tráfego interno/externo (nas imediações e acesso ao empreendimento) em pontos críticos, mantendo-a em bom estado;
- XVII. AVCB – apresentação obrigatória em até 120 (cento e vinte) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, emitido pelo CBM-BA, comprovando a conformidade às normas estaduais de segurança contra incêndio e pânico (Código/Regulamento do Estado da Bahia e Instruções Técnicas – IT), à NR-23 e às NBRs pertinentes (ex.: NBR 9077 – saídas; NBR 10898 – iluminação; NBR 13714 – hidrantes; NBR 13434 – sinalização; NBR 17240 – alarme). Deverá

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

acompanhar: plantas aprovadas, ART/RRT, memorial dos sistemas, atestados de conformidade e cronograma de manutenções. A renovação do AVCB deve ser mantida sempre vigente e apresentada ao órgão ambiental no RCC (Relatório Anual de Cumprimento de Condicionantes) subsequente;

- XVIII. Manter sistemas e brigada conforme NR-23 e normativas do CBM-BA, com treinamentos e simulados anuais;
- XIX. Manter atualizados PGR/NR-01 e PCMSO, incluindo riscos térmicos e de material particulado e Promover a educação ambiental com os funcionários, objetivando a conservação do meio ambiente e recursos naturais, registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização;
- XX. Apresentar RCC (Relatório de cumprimento de condicionantes anual), sempre ao final de cada ano produtivo, protocolar junto à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, contendo: (a) produção mensal; (b) consumo e origem da biomassa com DOF/NFs; (c) laudos do monitoramento semestral de emissões; (d) registros de manutenção dos controles; (e) destinação de resíduos (comprovantes); (f) não conformidades e correções;
- XXI. Notificar em caso de incidentes, à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente em até 24 horas sobre eventos relevantes (incêndio, emissões anômalas, acidentes) e apresentar relatório em até 15 (quinze) dias;
- XXII. Em caso de alterações e ampliação, ou mudança de titularidade, razão social, capacidade, tecnologia de queima, combustível ou ampliação exige anuência prévia e, se aplicável, novo licenciamento;
- XXIII. O empreendimento deverá garantir livre acesso às fiscalizações municipal/estadual/federal.

Art. 2º - Esta Licença Unificada refere-se exclusivamente à atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção civil, exceto azulejos e pisos, com produção de 300.000 blocos/mês.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se,

Boa Vista do Tupim – BA, 25 de setembro de 2025

Aline Lisboa Oliveira

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 014/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA UNIFICADA (L.U) AO
POSTO BOA VISTA (Victor Machado de Carvalho Cardoso EIRELI) NA
SEDE DO MUNICÍPIO EM BOA VISTA DO TUPIM-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e na Lei Municipal nº 707/2019, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 014/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (L.U), válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Victor Machado de Carvalho Cardoso EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 39.853.297/0001-73, nome fantasia Posto Boa Vista, situada no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Centro, Boa Vista do Tupim/BA, nas Coordenadas Geográficas S 12.658611 W 40.6025, para realização da atividade de operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis, conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente para realização da atividade de operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis conforme as seguintes condicionantes:

- I. Apresentar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos e Emergências (PEI/PAE), o PGRS e os procedimentos operacionais;
- II. Realizar a destinação dos resíduos sólidos em recipientes fechados armazenando em área coberta, em conformidade com o PGRS apresentado, encaminhando os recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação de coleta, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final;
- III. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada caso realize a troca em loco;
- IV. Comprovar regularidade no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras (CEAPD);
- V. Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo – SAO;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- VI. Operar a caixa separador - SAO com manutenção preventiva (limpeza, troca de elementos coalescentes e medição de óleo livre) em periodicidade mínima semestral, registrando em planilha e destinando resíduos por empresa licenciada;
- VII. Os efluentes provenientes da caixa separadora - SAO só poderão ser lançados em rede/coletor ou no solo/corpo hídrico após atendimento aos padrões de **CONAMA nº 430/2011**; quando não houver rede pública, adotar solução de reuso ou destinação externa licenciada.
- VIII. Apresentar anualmente laudo de eficiência de caixa separadora de água e óleo – SÃO (em caso de instalação de caixa SAO);
- IX. Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada;
- X. Manter as câmeras de contenção de descarga selada permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- XI. Manter em condições adequadas de funcionamento, os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão dos tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, extintores e descargas atmosféricas, de acordo com o projeto apresentado a **Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim** e as normais técnicas da ABNT pertinentes;
- XII. Informar imediatamente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**, e aos órgãos competentes, a ocorrência de vazamento no tanque, esvaziando imediatamente, efetuando a sua remoção após sua desgaseificação e limpeza de acordo com as recomendações contidas na norma da **ABNT nº 14.973 / 2010**, promovendo a remediação de toda área impactada;
- XIII. Manter atualizada e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergência, bem como o mapa de risco do empreendimento;
- XIV. Fornecer e exigir o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** adequados para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- XV. Treinar equipes (incluindo frentistas e gerência) em **NR-20** e em resposta a derramamentos, realizando simulado anual com registros e plano de melhoria;
- XVI. Executar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- XVII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com a documentações, planos, programas e relatório, apresentado a **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos de revenda de combustíveis;
- XVIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece as Normas Regulamentadoras **NR-20** do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo treinamentos aos operários do empreendimento. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**;
- XIX. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingências, fuga, dentre outros exigidos para a atividade anualmente;
- XX. Cumprir as determinações e equipamentos contidos no **PCMSO** devendo-se renovar o documento de acordo com a **NR-07**;
- XXI. Executar e apresentar a comprovação da implantação do Plano de Emergência Ambiental (**PEA**);
- XXII. Realizar **treinamento específico** com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingências, fuga, dentre outros exigidos para a atividade **anualmente** e apresentar as evidências dos treinamentos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**;
- XXIII. Apresentar os laudos de estanqueidade em conformidade com os prazos estabelecidos pela **NBR13.784**;
- XXIV. O empreendedor deverá elaborar, implementar e manter atualizado **Plano de Prevenção e Resposta a Derramamentos e Vazamentos** para o estabelecimento, contemplando cenários de emergência, rotinas de inspeção, treinamentos anuais e **kit de contenção** dimensionado, com registros de inspeção e uso, nos termos da **Res. CONAMA nº 273/2000**;
- XXV. Apresentar **anualmente** o Relatório de cumprimento de condicionantes (**RCC**) à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim** consolidando: (1) inspeções e manutenções; (2) inventário/conciliação; (3) resultados de monitoramentos; (4) destinação de resíduos (MTR/comprovantes); (5) treinamentos e simulados; (6) incidentes e medidas adotadas, juntamente com os seguintes documentos: **Alvará de funcionamento; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ACVB); Relatório de acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; Relatório de acompanhamento do PGRS- Programa de Gerenciamento de Resíduos sólidos, e demais estudos apresentados;**
- XXVI. Praticar a política da logística reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33, da **Lei Federal nº12.305/2010**; 

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

Art. 2º - Esta Licença Unificada refere-se exclusivamente à postos de venda de gasolina e outros combustíveis conforme a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 código E 3.4, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 23 de setembro de 2025.

Aline Lisboa Oliveira

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 183/2025

O Agente de Contratação do Município de Boa Vista do Tupim – BA, torna público e dá ciência aos interessados, que a Concorrência Eletrônica nº. 9003/2025, tipo Menor Preço Global, regida pela Lei 14.133/2021, que objetivava a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação, construção de áreas de esportes e lazer e urbanização de unidade escolar com 12 salas de aula, visando atender às demandas do município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos, foi declarada FRACASSADA, em face da desclassificação de todos os licitantes, estando desde já os autos franqueados aos interessados. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador. Boa Vista do Tupim, 30 de setembro de 2025, Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024 PE 013/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 PE 013/2024, firmado com a empresa ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, para prorrogação da mesma pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência inicial, ou seja, de 26 de setembro de 2025 à 26 de setembro de 2026, mantidas todas as condições da Ata inicial, para o registro de preços para aquisição de medicamentos elencados no grupo de soluções, cremes, pomadas e géis para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias referendada no Termo Aditivo. Assina pela empresa, José Cicero Couto Neto, pelo Fundo Municipal de Saúde, o gestor, Uilson Gustavo Mendes Macedo, e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 26 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO N° 98 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 169.350,00 (Cento e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 807 de 18 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$169.350,00 (Cento e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.010 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.31.00 / 1500 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	2.350,00
	Total por Ação: 2.350,00
	Total por Unidade Orçamentária: 2.350,00

020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

2.016 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo	27.000,00
	Total por Ação: 57.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 57.000,00

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.037 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

3.3.90.30.00 / 1621 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Total por Ação: 110.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 110.000,00
	Total Suplementado: 169.350,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 1720 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
Total por Ação:	4.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.900,00

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1.003 - CONST., AMPL., MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE, COBRANÇA E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.350,00
Total por Ação:	2.350,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.350,00

020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.007 - CONST., AMPLIAÇÃO, PAVIM. E SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo	2.900,00
3.3.90.36.00 / 1720 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.900,00
3.3.90.39.00 / 1720 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
Total por Ação:	10.700,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.700,00

020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

2.016 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 / 1720 - Obras e Instalações	4.900,00
Total por Ação:	4.900,00

2.019 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo	6.500,00
Total por Ação:	6.500,00

2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	41.400,00

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00

2.033 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 / 1621 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00
Total Anulado:	169.350,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 30 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2025.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53